



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. **26/2018** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **FLASH OVER SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU, nº 223, de 21/11/2018, inscrito no CIC/MF sob o nº 808.987.697-87 e a empresa **FLASH OVER SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. **08.701.978/0001-92**, sediada na Avenida Sampaio Correia, nº 905, Bairro Santa Luzia, na cidade de São Gonçalo-RJ, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº. **2059537-9**, expedida pelo CRA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **105.135.047-61**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.021.347/2018-34**, com base no **artigo 57, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **28 de novembro de 2019**, conforme solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

1º Termo Aditivo do Contrato nº. 26/2018 – FLASH OVER SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI.

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

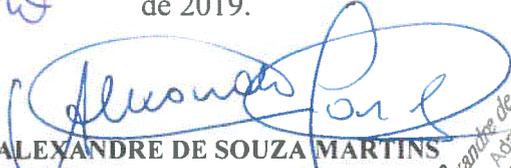
### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 26 de julho de 2019.

  
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS  
FLASH-OVER SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO

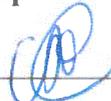
#### Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: Diego Pimentes

CPF: 10018007708

#### Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: Monique de Moraes Corrêa

CPF: 092.878.407-54